

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2026.

**Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia Especial de Cotistas do AZ QUEST
MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO / CNPJ nº 04.455.632/0001-09 (“CLASSE”)**

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia Especial de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 09 de fevereiro de 2026. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO os demais documentos da Estrutura de Investimento (FUNDO e CLASSE), de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os Documentos terão eficácia na **abertura do dia 16 de março de 2026** e ficarão disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do Artigo 8º do Anexo da CLASSE do quadro “**LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR**”, para (i) permitir aplicação de até 10% em Companhias Abertas; e (ii) permitir aplicação de até 5% em Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Companhias Abertas.

() Aprovar () Reprovuar () Abstenção

II. Alteração do Artigo 8º do Anexo da CLASSE, no quadro “**LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO**” do Grupo A, para:

- (i) permissão para aplicação de até 20% em Cotas de Fundos investimento Imobiliário (“FII”)
- (ii) permissão para aplicação de até 20% em Cotas de Classes de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de investimento em classes de FIDC;
- (iii) permissão para aplicação de até 5% em Cotas de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados ou classes de

investimentos em classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados, em conjunto com o limite em FIDC descrito acima;

- (iv) permissão para aplicação de até 20% em Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI e em Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA;
- (v) permissão para aplicação de até 5% em Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados; e
- (vi) permissão para aplicação de até 20% em Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;

Aprovar Reprovar Abstenção

III. Alteração no Grupo B, previsto no Artigo 8º do Anexo da CLASSE, para incluir aplicação de até 15% em Cotas de Fundos de Investimentos nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“FIAGRO”), desde que negociadas na Bolsa de Valores;

Aprovar Reprovar Abstenção

IV. Alteração no quadro “**Limite Global de Cotas de Fundos Estruturados**”, previsto no Artigo 8º do Anexo da CLASSE, para permitir aplicação de até 20% em Cotas dos fundos listados nos itens (ix), (x) e (xi) do Grupo A e dos fundos listados no Grupo B.

Aprovar Reprovar Abstenção

V. Alteração no Grupo D, previsto no Artigo 8º do Anexo da CLASSE, para permitir aplicação de até 50% nos seguintes ativos:

- (i) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;
- (ii) Notas Promissórias, Debêntures, Notas Comerciais e Certificados de Depósito de Valores Mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública;
- (iii) Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados;
- (iv) BDR – Dívida Corporativa; e
- (v) Ativos, emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública e que sejam de uma única emissão.

Aprovar Reprovar Abstenção

VI. Alteração no quadro “**Outros Limites de Concentração por Modalidade**” do Anexo da Classe Única, para alterar para 50% o limite de exposição a ativos de Crédito Privado.

Aprovar Reprovar Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
		<p>**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador.</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Gestor (<input type="checkbox"/>) Administrador</p>	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.